

## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ: 16.417.784/0001-98

### LEI Nº 393, de 12 de Setembro de 2016

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Serra do Ramalho – BA, Legislatura 2017 a 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da cidade de Serra do ramalho - BA, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e finda em 31 de dezembro de 2020, ficam fixados nos seguintes valores, com base no disposto dos incisos V e VI, Art. 29, da Constituição Federal:

I – do Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
II – do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
III – dos Secretários Municipais, em parcela única, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Serra do Ramalho – BA, para a Legislatura que inicia em 1º de janeiro de 2017, finda em 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcela única no valor atual de R\$ 7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais) e corresponderá sempre a 30% (trinta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal dos deputados da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, observado o disposto no inciso VI, alínea "b", Art. 29, da CF.

Parágrafo Único. Os Vereadores receberão de acordo sua presença nas sessões e participação nas votações.

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA CEP – 47.630-000 PABX – (77)3620-1198 - e-mail: <u>adm.pmsr@gmail.com</u>



## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ: 16.417.784/0001-98

**Art. 3º** Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do Art. 29, XI do Art. 37 e § 4º do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente em cada Poder conforme sua destinação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Serra do Ramalho - BA, 12 de setembro de 2016

Prefeito Municipal

# DIÁRIO DE OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/serradoramalho/



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho CNPJ: 16.417.784/0001-98

LEI Nº 393, de 12 de Setembro de 2016

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Serra do Ramalho — BA, Legislatura 2017 a 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da cidade de Serra do ramalho - BA, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e finda em 31 de dezembro de 2020, ficam fixados nos seguintes valores, com base no disposto dos incisos V e VI, Art. 29, da Constituição Federal;

I – do Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
II – do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
III – dos Secretários Municipais, em parcela única, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Serra do Ramalho – BA, para a Legislatura que inicia em 1º de janeiro de 2017, finda em 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcela única no valor atual de R\$ 7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais) e corresponderá sempre a 30% (trinta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal dos deputados da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, observado o disposto no inciso VI, alínea "b", Art. 29, da CF.

Parágrafo Único. Os Vereadores receberão de acordo sua presença nas sessões e participação nas votações.

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA
CEP – 47.630-000 PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com



#### Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho CNPJ: 16.417.784/0001-98

Art. 3º Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do Art. 29, XI do Art. 37 e § 4º do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente em cada Poder conforme sua destinação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Serra do Ramalho - BA, 12 de setembro de 2016

DEOCLIDES MAGALHÃES RODRIGUES

Prefeito Municipal

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA
CEP – 47.630-000 PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com